



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**

**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN**

---

**Projeto de Lei Legislativo -----/2024.**

*Dispõe sobre a comercialização, depósito, transporte, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN, o manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampidos e efeitos sonoros, nas seguintes modalidades:

I - shows pirotécnicos;

II - apresentação com elementos de pirotecnia;

III -manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização.

§1º Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - os fogos de estampido, ou seja, com efeitos sonoros;

II - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

III - Os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;

IV - os morteiros com tubos de ferro;

§2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

### PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

---

I - Eventos extraordinários realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico;

II - O manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos visuais, que não produzam poluição sonora.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punições de multa pecuniária no valor mínimo de um salário mínimo vigente, por cada estouro de fogos ou equivalente, podendo ser elevada até dez vezes o valor da multa em caso descumprimento dessa lei.

**Parágrafo único:** A pessoa portadora de autismo, ou qualquer outra patologia, que se achar prejudicada com a queima de fogos ou qualquer artefatos sonoros, poderá ser indenizada na proporção do dano causado, **pelo praticante do ilícito.**

Art. 4º Aplica-se a referida lei em sua totalidade na proteção dos animais e meio ambiente.

Art. 5º São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei.

**Parágrafo Único:** As multas também poderá ser revertidas em favor dos animais e instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 7º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**

**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN**

---

Art. 8º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 30 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2024

Aurivones Alves do Nascimento  
Vereador do PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**

**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN**

---

## **Justificativa para o Projeto de Lei que Proíbe a Queima de Fogos de Artifício**

### **Introdução**

A queima de fogos de artifício é uma prática comum em muitas celebrações e eventos festivos. No entanto, essa prática tem causado sérios problemas para diversos segmentos da sociedade, particularmente para os animais, crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros grupos vulneráveis. Este projeto de lei visa proibir a queima de fogos de artifício com o objetivo de proteger a saúde e o bem-estar dessas populações.

### **Impacto nos Animais**

Os fogos de artifício produzem ruídos intensos que causam estresse e medo em animais domésticos e silvestres. Os animais de estimação, como cães e gatos, frequentemente apresentam reações de pânico, podendo fugir, se machucar ou até mesmo sofrer ataques cardíacos. Estudos demonstram que a audição dos animais é muito mais sensível do que a dos seres humanos, tornando-os particularmente suscetíveis aos danos causados por ruídos altos.

### **Impacto em Crianças com Autismo**

Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) geralmente possuem hipersensibilidade auditiva. Os sons altos e repentinos dos fogos de artifício podem desencadear crises de ansiedade, estresse extremo e comportamentos autolesivos. Essas reações afetam significativamente a qualidade de vida dessas crianças e de suas famílias, criando um ambiente de medo e desconforto durante períodos festivos.

### **Outros Grupos Vulneráveis**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**

**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN**

---

Além dos animais e crianças com TEA, pessoas idosas, bebês e indivíduos com condições de saúde sensíveis também são prejudicados pelo barulho excessivo. Pacientes hospitalizados e pessoas com transtornos de ansiedade sofrem com o estresse e a insônia causados pelos fogos de artifício. A poluição sonora também pode agravar condições médicas pré-existentes, como hipertensão e doenças cardiovasculares.

### **Considerações Ambientais**

Os fogos de artifício não apenas produzem poluição sonora, mas também liberam substâncias tóxicas no ar, contribuindo para a poluição atmosférica. A queima de fogos resulta na emissão de partículas finas e metais pesados, que podem causar problemas respiratórios e outros impactos negativos na saúde pública.

### **Alternativas Sustentáveis**

Há alternativas mais seguras e sustentáveis para celebrações festivas, como shows de luzes e projeções, que podem proporcionar diversão sem os efeitos negativos associados aos fogos de artifício. Essas alternativas não apenas garantem a proteção de grupos vulneráveis, mas também promovem práticas mais ecológicas e sustentáveis.

### **Justificativa para o Regime de Urgência do Projeto de Lei que Proíbe a Queima de Fogos de Artifício**

Os fogos de artifício causam sérios problemas para animais, crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e outros grupos vulneráveis, especialmente em períodos festivos. Animais entram em pânico, sofrem acidentes ou se perdem, enquanto crianças com TEA e pessoas com condições de saúde sensíveis experimentam crises de ansiedade e estresse. A proximidade de eventos como festas juninas e Ano Novo torna imperativo agir rapidamente para proteger essas populações.

Além dos impactos diretos na saúde e no bem-estar, a queima de fogos contribui significativamente para a poluição do ar, liberando substâncias tóxicas que afetam a saúde pública e o meio ambiente. Com a crescente conscientização sobre a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**

**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN**

---

importância de práticas sustentáveis, a proibição imediata dos fogos de artifício ajudará a mitigar esses efeitos negativos e promover alternativas mais ecológicas, como shows de luzes e projeções.

Portanto, a adoção deste projeto de lei em regime de urgência é essencial para garantir a proteção imediata de animais, pessoas vulneráveis e do meio ambiente. A rápida implementação permitirá que a sociedade se adapte a práticas mais seguras e sustentáveis, assegurando um ambiente mais saudável e tranquilo durante as festividades.

### **Conclusão**

A proibição da queima de fogos de artifício é uma medida necessária para proteger a saúde e o bem-estar dos animais, crianças com autismo e outros grupos vulneráveis. Além disso, contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção de alternativas mais seguras e sustentáveis para celebrações festivas. Este projeto de lei é um passo importante em direção a uma sociedade mais inclusiva, segura e responsável.

Solicitamos o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir um ambiente mais seguro e saudável para todos.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2024

Aurivones Alves do Nascimento  
Vereador do PV